



18250398

08016.005605/2021-62



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Coordenação de Trabalho e Renda do DEPEN

NOTA TÉCNICA Nº 96/2022/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.009753/2022-37

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE TRABALHO E RENDA (COATR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em uma análise contextual voltada para a pessoa privada de liberdade, o surgimento da prática do trabalho dentro das prisões, manifesta-se a partir da análise de toda uma perspectiva histórica de evolução dos direitos dos presos, solidificando-se como uma política efetiva de reinserção social. O trabalho prisional não é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mas sim pela Lei de Execução Penal. Em dado momento, fora percebido que o trabalho dentro de Unidades Prisionais como forma de manutenção da dignidade do indivíduo que se encontra em cárcere privado, visto que o labor exercido pelo ser humano traz dignidade, moralidade e eticidade, reavivando sentimentos para a construção de uma nova vida.

1.2. Pensar em estratégias de geração de oportunidade de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade em um país cuja população prisional atinge pouco mais de 800 mil presos nos mais diferenciados regimes de pena, é condição *sine qua non* para qualificação e retorno ao meio social com perspectiva de transformação.

1.3. Inclusão Social é uma expressão que obteve repercussão a partir da década de 90 com o desenvolvimento acentuado das Organizações Não-Governamentais (ONGs). Vale saber que por inclusão social entende-se o ato de reintegrar à sociedade aqueles que por questões adversas se encontram a margem de um contexto de mínima qualidade de vida, como é o caso dos ex-detentos.

1.4. Nesse cenário, as políticas públicas são definidas como diretrizes de ação, que por meio da Implantação de Programas, Projetos e atividades visam atender às demandas governamentais, isto é, princípios norteadores do poder público que orientam e materializam a relação entre Estado e sociedade. Desse modo, na conjuntura das pessoas privadas de liberdade, é papel do Estado desenvolver ações e políticas destinadas à inclusão social de presos e egressos, desenvolvendo potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Junto a essa reintegração social, incluem-se ações destinadas à elevação de escolaridade e assistência aos detentos, egressos e internados, assim como, a profissionalização e integração dos mesmos no mercado de trabalho e na geração de renda, sendo essas também dever estatal.

1.5. Surge então o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, órgão executivo responsável pelo acompanhamento e controle da aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, o qual, por meio da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda a quem compete, dentre tantos, *coordenar ações, planos, projetos ou programas que visem a promoção do trabalho e emprego para pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais*, instituiu como forma de reconhecimento e estímulo às instituições que empregam mão de obra oriunda do sistema prisional, o Selo Nacional de Responsabilidade Social Pelo Trabalho no Sistema Prisional - Selo Resgata, através da Portaria Gab Depen nº 630, de 03 de novembro de 2017.

1.6. É cabível tornar de conhecimento que o Projeto é aberto por meio da Publicação da Portaria para inscrição de participação de empresas e organismos públicos que contratam a mão de obra prisional, com a certificação dos entes envolvidos, com vistas a incentivar e reconhecer a responsabilidade social dos empresários, órgãos públicos e empreendimentos de economia solidária que atuam em seu quadro de colaboradores com pessoas privadas de liberdade, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional, dando visibilidade positiva para as entidades que colaboram com a reintegração social dessas pessoas.

1.7. Em observância à linha do tempo é possível constatar que o Selo Resgata é um Projeto consolidado, visto o crescente número de empresas que participam a cada novo ciclo, conforme descrito:

- O 1º Ciclo de Concessão do Selo Resgata foi iniciado com a publicação da Portaria Gab Depen nº 631, de 03 de novembro de 2017, cuja primeira edição teve 125 (cento, vinte e cinco) inscrições, dentre privadas e públicas, com 112 (cento e doze) instituições certificadas.
- O 2º Ciclo de Concessão do Selo Resgata foi iniciado com a publicação da Portaria Gab Depen nº 266, de 23 julho de 2018, a qual teve 211 (duzentos e onze) inscrições, dentre privadas e públicas, com 198 (cento e noventa e oito) instituições certificadas.
- O 3º Ciclo de Concessão do Selo Resgata foi iniciado com a publicação da Portaria Gab Depen nº 479, de 01 de Novembro de 2019, a qual teve 423 (quatrocentos e vinte e três) inscrições, dentre privadas e públicas, com 373 (cento e noventa e oito) instituições certificadas.
- O 4º Ciclo de Concessão do Selo Resgata foi iniciado com a publicação da Portaria Gab Depen nº 84, de 13 de maio de 2022, cuja quarta edição teve 440 (quatrocentos e quarenta) inscrições, dentre privadas e públicas, com 276 (duzentos e setenta e seis) instituições certificadas.

1.8. Com a execução deste projeto foi possível identificar mais de 13 mil pessoas presas contratadas por essas empresas, por iniciativa própria ou por meio de convênios entre empresas, entes públicos e os estabelecimentos prisionais no 4º Ciclo.

1.9. Seguindo um padrão sólido desde a Publicação da Portaria até a certificação, é importante salientar que as entregas do Selo Resgata aconteceram em solenidade específica, com a presença de autoridades, desde a Direção Geral do DEPEN até o Ministro da Justiça e Segurança Pública, em outras edições houve inclusive, a participação do Presidente da República, dada a importância do tema abordado. O destaque é indispensável para melhor compreensão da dimensão do Projeto e a representatividade regional a qual toda rede envolvida está disposta.

1.10. É preciso destacar que o trabalho exerce importante estratégia na ressocialização da pessoa privada de liberdade e diminuição da reincidência criminal. Segundo consta no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - SISDEPEN 2021 (Publicado por meio da NOTA TÉCNICA Nº 93/2022/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, 19,25% da população privada de liberdade exerce alguma atividade laboral intra ou extra muros.

1.11. Recomenda-se veementemente que as Unidades Federativas envide todos os esforços para proceder, junto ao DEPEN, com a continuidade de excelência do Projeto apresentado, visto ser uma importante ferramenta deste Departamento para incentivar as instituições a utilizar mão de obra prisional, para que haja uma resultante de sucesso, faz-se necessário que haja incentivo das Secretarias de Estados, principalmente na ampla divulgação junto às empresas parceiras nesta importante frente.

1.12. Passa-se, a partir de agora, para apresentação de resultados, evidenciando que os índices são resultantes de um levantamento que tem como base o quantitativo de inscrições, quantitativo de empresas contempladas e quantitativo de presos empregados, por região, Estado e total geral Nacional.

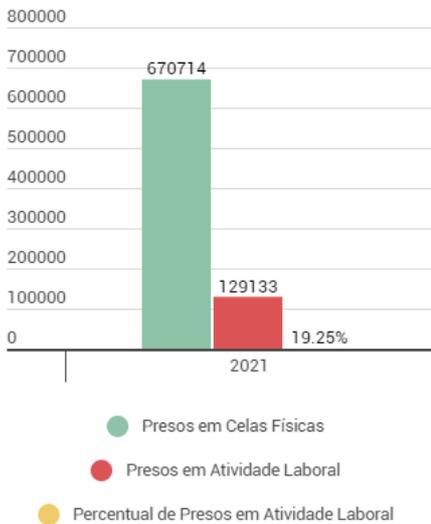
2. DOS RESULTADOS

2.1. Os resultados apresentados são fundamentados nas informações disponíveis da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda do Departamento Penitenciário Nacional, dando mais transparência e retratando de forma mais fidedigna as resultantes. Dessa forma, constam, na Nota Técnica, o quantitativo de inscrições efetuadas e inscrições efetivadas, isto é, as que atenderam à todos os requisitos para serem contempladas com a certificação, bem como, quantitativo de presos empregados, por Estado e por região brasileira, além da quantidade de empresas por Estado que possuem parcerias com os órgãos de Administração Penitenciária.

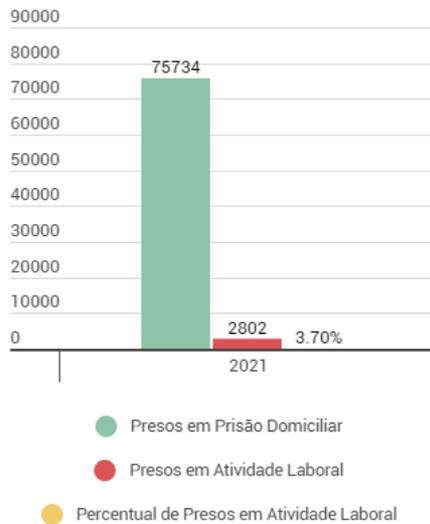
2.2. Oportunamente é válido uma demonstração dos dados acerca do quantitativo da População Prisional e da População em atividade laboral nos diferentes regimes, os quais seguem: Presos em Celas Físicas, Presos em Prisão Domiciliar e Monitoramento Eletrônico, conforme demonstrativo abaixo:

Gráfico 1

População prisional em Programa Laboral PRESOS EM CELAS FÍSICAS



População prisional em Programa Laboral PRISÃO DOMICILIAR



População prisional em Programa Laboral PRESOS EM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA



Fonte: SISDEPEN

2.3. Em se tratando da análise dos dados, essa Nota Técnica analisará apenas os dados referentes ao Selo Nacional de Responsabilidade Social Pelo Trabalho no Sistema Prisional - Selo Resgata. É de pleno conhecimento que cabe a Coordenação de Trabalho e Renda do Depen construir estratégias de geração de oportunidade de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade em um país cuja população prisional atinge pouco mais de 800 mil presos nos mais diferenciados regimes de pena, conforme demonstrado nos gráficos dispostos a seguir. É necessário dizer que pensar no gerenciamento do Selo Resgata como estratégia para geração de trabalho e renda, é sempre desafiador, mas a COATR tem obtido êxito.

2.4. O Projeto se concretizou inicialmente em 2017 antevejo crenças de oportunizar a Ressocialização através da inserção social por meio da geração de vagas de emprego, visto essa ser uma diretiva do Departamento. Sabe-se ainda que indivíduos de várias épocas e culturas diferentes vêm criando novos produtos e/ou serviços e introduzindo mudanças e inovações em seus processos, não sendo diferente no cenário da Construção de Projetos e Programas que circundam as Políticas Penitenciárias. Cada uma das demandas desenvolvidas nesse âmbito envolveu uma série de requisitos e obstáculos pela ótica da disciplina. Desde a organização fundamentada do Projeto até a originalidade de suas funcionalidades, padrões e técnicas de construção, onde fora necessário fazer-se notar a importância do envolvimento das organizações públicas e privadas nesse processo de reinserção social da pessoa privada de liberdade.

2.5. A NOTA TÉCNICA Nº 96/2022/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ apresenta o 4º Ciclo do Selo Resgata, tendo havido 3 edições anteriormente que, como dito, teve início no ano de 2017, sendo interrompido devido ao Cenário Pandêmico que se instalou em 2020. No entanto, envidando esforços da área técnica, a certificação do Selo Resgata, visto ser uma importante ferramenta de estímulo devido ao seu reconhecimento a nível Nacional, retorna em sua 4ª edição no ano de 2022 conforme Evolução Histórica do Projeto:

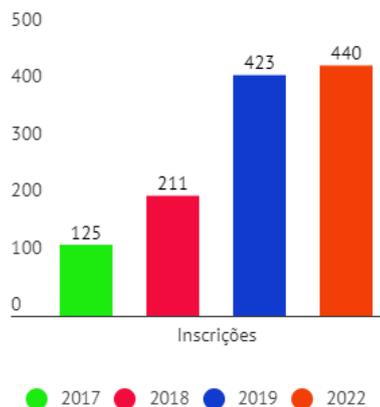
Selo Nacional de Responsabilidade Social Pelo Trabalho no Sistema Prisional

Selo Resgata



2.6. Em se tratando de Evolução e Consolidação do Projeto entende-se que ele segue um padrão sólido desde a sua implantação, informação esta que se valida pela crescente, a cada ciclo, no que diz respeito ao número de organizações públicas e privadas que tem se inscrito para obterem a certificação, conforme poderemos verificar nos gráficos abaixo:

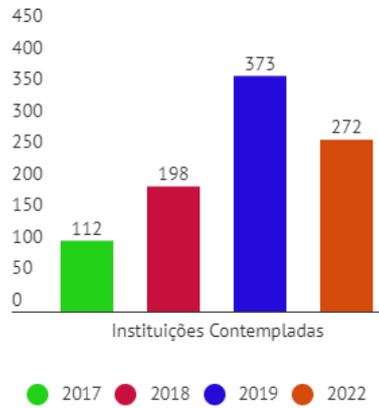
Gráfico 2



2.7. A primeira análise da publicação tem como objetivo entender as tendências de crescimento ou diminuição do interesse dos componentes inscritos no Projeto, o gráfico 2 apresenta essa evolução ao longo dos anos: é possível notar que a primeira publicação para participação do Selo Resgata ocorreu em 2017 e que nos últimos anos existe uma estabilidade no número de publicações, com uma crescente média, entre um ano e outro, de aproximadamente 54,56%. Sendo necessário esclarecer que 423 (quatrocentos e vinte e três) empresas inscreveram-se no ano de 2019, no entanto, o crescimento do quantitativo de inscrições em 2022, parece estar baixo em relação a última edição do Selo Resgata, porém, devemos considerar que o cenário econômico encontra-se em um processo de recuperação, principalmente no tocante ao mercado de trabalho, devido às inúmeras quantidades de empresas que reajustaram seus quadros funcionais diminuindo o número de colaboradores, para se adequar ao momento, algumas inclusive fechando as portas, o que resultou em um percentual de 9,61% de inscrições a mais que o período pré-pandêmico, isto é, 2019.

2.8. Quanto ao número de Instituições Contempladas vale saber que as entregas do Selo Resgata acontecem em solenidade específica, com a presença de autoridades, desde a Direção Geral do DEPEN até o Ministro da Justiça e Segurança Pública, bem como, vale lembrar que já tivemos edições em que o Presidente da República participou, dada a importância do tema abordado. É importante que se tenha dimensão do Projeto supra e a representatividade regional a qual toda rede envolvida está disposta, além de ser um método de estímulo para a consolidação e ampliação da rede parceira, vejamos o desenvolvimento no tocante ao número de Instituições Contempladas com a certificação do Selo Resgata sempre referenciando o início do Projeto até o ciclo atual:

Gráfico 3



2.9. É importante saber que há a diferença entre o número de inscrições e o número de empresas e/ou órgãos contemplados, isso ocorre por que para ser considerada apta à certificação, a empresa/órgão deve atender a alguns critérios para concessão do Selo que foram pré estabelecidos pela PORTARIA Nº 485, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 ([16340412](#)) em seu art. 4ª, os quais seguem, destacando ainda que o não atendimento a estes requisitos tornam a inscrição inapta para prosseguimento:

"Art. 4º As entidades interessadas em receber o 4º Ciclo do Selo Resgata deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - preencher o formulário de inscrição aplicável;

II - comprovar a contratação de pessoas em privação de liberdade, internados, cumpridores de penas alternativas ou egressos do sistema prisional, nos seguintes percentuais, conforme o caso:

- três por cento das vagas, quando a instituição possuir duzentos ou menos funcionários;
- quatro por cento das vagas, quando a instituição possuir duzentos e um a quinhentos funcionários;
- cinco por cento das vagas, quando a instituição possuir quinhentos e um a mil funcionários;
- seis por cento das vagas, quando a instituição possuir mais de mil funcionários.

Art. 5º Ao se inscrever no presente Ciclo do Selo Resgata, a organização participante declara atender as seguintes diretrizes:

I - dar oportunidade para a absorção dos trabalhadores oriundos do sistema prisional e de justiça criminal, respeitadas as regras de segurança e saúde do trabalho;

II - realizar ações para que o trabalho tenha caráter educativo e produtivo;

III - incentivar a formação escolar ou profissional dos presos trabalhadores;

IV - incentivar a contribuição à Previdência Social;

V - realizar as seleções dos trabalhadores de maneira impessoal, transparente e utilizando critérios objetivos previamente definidos;

VI - promover o uso de equipamento de proteção individual - EPI e o cumprimento das regras de segurança do trabalho;

VII - proporcionar ambiente de trabalho salubre e compatível com as condições físicas do trabalhador; e

VIII - não estar respondendo ou ter sido condenada judicialmente por trabalho escravo."

2.10. É cabível destacar que o relatório com as empresas consideradas aptas para certificação fora publicado por meio da PORTARIA Nº 84, DE 13 DE MAIO DE 2022 ([18028521](#)) que tornou público o resultado das instituições certificadas no 4º Ciclo de Concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA, promovido pelo Departamento Penitenciário Nacional.

2.11. A seguir, esta Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda apresenta o Ranking de UF's considerando o Quantitativo de Empresas por Estado e o Quantitativo de Presos Empregados por Unidade Federativa, vejamos os destaques na tabela descritiva abaixo, rememorando que estes dados servem-se apenas das Inscrições relacionadas ao Selo Resgata:

SELO RESGATA 2022			RANKING	SELO RESGATA 2022		
RANKING POR QUANTIDADE DE EMPRESAS POR ESTADO				RANKING POR QUANTIDADE DE PRESOS EMPREGADOS		
EMPRESAS	PRESOS EMPREGADOS	UF		UF	EMPRESAS	PRESOS EMPREGADOS
106	1705	MG	1º	SC	80	4311
80	4311	SC	2º	MA	1	2360
17	504	ES	3º	DF	1	2010
9	171	PR	4º	MG	106	1705
8	52	MS	5º	RJ	1	606
8	531	SP	6º	SP	8	531
6	81	AL	7º	ES	17	504
6	155	PE	8º	GO	5	406
6	214	RS	9º	AP	4	272
5	406	GO	10º	AM	4	224
4	224	AM	11º	RS	6	214
4	272	AP	12º	PR	9	171
3	121	BA	13º	PE	6	155
3	19	RN	14º	BA	3	121
2	60	CE	15º	PB	1	104
1	2010	DF	16º	AL	6	81
1	2360	MA	17º	CE	2	60
1	7	MT	18º	MS	8	52
1	104	PB	19º	RN	3	19
1	606	RJ	20º	MT	1	7

2.12. Destaca-se os Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, os quais possuem 106 e 80 empresas inscritas no Selo Resgata, respectivamente, bem como os Estados de Santa Catarina e Maranhão, visto serem as Unidades Federativas com o maior número de presos empregados nas empresas/órgãos inscritos para a Certificação, seguidos do Distrito Federal e Minas Gerais.

2.13. Podemos verificar, no quadro exposto que divulga o ranking, que 20 Estados tiveram representatividade, **atingindo todas as regiões do Brasil** (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste) em diferentes níveis, sendo esta fração participativa resultado da união de esforços entre o Depen que incentiva de forma constante os Estados no tocante à aplicabilidade e efetividade da Política Pública de Trabalho e Renda para a pessoa privada de liberdade e a Unidade Federativa que envia esforços a cada ciclo do Selo Resgata, principalmente, no incentivo à participatividade e na ampla divulgação junto às empresas/órgãos parceiros nesta importante frente.

2.14. Resultante do 4º Ciclo do Selo Resgata, como dito anteriormente, 272 (duzentos e setenta e duas) empresas/órgãos foram considerados aptos de acordo com os critérios para concessão, onde por meio dessas, são empregados 13.913 (treze mil novecentos e treze) pessoas privadas de liberdade, evidenciando que a região Sudeste possui 132 empresas/órgãos contemplados, os quais empregam 3346 (três mil trezentos e quarenta e seis) pessoas privadas de liberdade e a região Sul que embora possua 95 empresas/órgãos a serem certificados tem o maior número de presos trabalhando, cuja resultante é 4696 (quatro mil seiscentos e noventa e seis) empregados.

LEVANTAMENTO REGIONAL		
Região	Quantidade de Empresas Contempladas	Quantidade de Presos Empregados
Norte	8	496
Nordeste	22	2900
Sul	95	4696
Sudeste	132	3346
Centro Oeste	15	2475
	272	13913

2.15. Fomentar a efetividade da Política Pública de Trabalho e Renda para pessoas privadas de liberdade por meio da aplicabilidade de Projetos e Programas que incentivem continuamente de forma eficaz, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação, é imprescindível para atuar diretamente na redução dos índices de criminalidade e principalmente, na reincidência criminal, projetar estratégias de geração de oportunidade de trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade em um país cuja população prisional atinge pouco mais de 800 mil presos nos mais diferenciados regimes de pena, é condição indispensável para qualificação e retorno ao meio social com perspectiva de transformação.

2.16. Evidencia-se, que as informações dispostas constantes nesta Nota Técnica tiveram como referência os dados oficiais da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda, que, por sua vez, indicam a efetivação e a essencialidade do fortalecimento da Política de Trabalho e Renda no âmbito do Sistema Prisional Brasileiro.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Objetivando a coadunação entre as ações propostas por esta Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda - COATR frente às Unidades Federativas, as quais visam o cumprimento das atribuições do Departamento Penitenciário Nacional, este trabalho tem o cunho de revelar o empenho aplicado nas várias frentes e projetos sob a carga desta COATR que possibilitam o fiel cumprimento das obrigações contidas na Portaria MJSP nº 199/2018 que aprovou o Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, que estabelece o seguinte:

"Art. 45. À Coordenação de Trabalho e Renda compete:

- I - coordenar ações, planos, projetos ou programas que visem a promoção do trabalho e emprego para pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais;
- II - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com vistas à execução de programas e políticas de trabalho e renda;
- III - fomentar empreendimentos de economia solidária;
- IV -- apoiar, tecnicamente, os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas para o cumprimento das normas de segurança do trabalho das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais;
- V - apoiar Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas na elaboração e execução de projetos voltados ao fomento de trabalho e renda em estabelecimentos penais;
- VI - articular ações, planos, projetos e programas que objetivem o fomento do trabalho e renda para pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, pessoas egressas do sistema prisional e em cumprimento de alternativas penais;
- VII - analisar o mérito das propostas, inclusive os pedidos de alteração, dos projetos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades privadas, voltados ao fomento do trabalho e renda;
- VIII - apoiar a Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse no acompanhamento do cumprimento do objeto dos instrumentos de repasse voltados ao fomento do trabalho e renda;
- IX - monitorar a implementação de projetos voltados ao fomento do trabalho e renda, assegurando o alinhamento com as diretrizes no tema;
- X- articular-se com órgãos competentes política de crédito visando à promoção do desenvolvimento com inclusão social das pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema e pessoas em cumprimento de alternativas penais; e
- XI - analisar relatórios e levantamento de dados quantitativos e qualitativos referente às ações temáticas de sua competência, publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional."

3.2. Depreende-se que, por meio da aplicação de Projetos visando alcance Nacional entre os Estados, sendo o Selo Nacional de Responsabilidade Social Pelo Trabalho no Sistema Prisional - Selo Resgata um exemplo sólido com a dimensão de representatividade regional a qual toda rede envolvida está disposta.

3.3. Por fim, concluímos esta nota técnica e submetemos à apreciação superior para análise e aprovação, se porventura julgar conveniente fazer a publicação/divulgação dos dados apresentados.

3.4. É a Nota Técnica, cujas razões e conclusões são submetidas à consideração superior.

AMANDA KAROLINE ARAÚJO DE MOURA

Servidora Pública Mobilizada

JULIANA DE LIMA BRAGA

Agente Federal de Execução Penal

POLLYANE LAURA VIEIRA SOUSA
Coordenadora de Trabalho e Renda

3.5. De acordo, acolho as informações contidas na presente Nota Técnica e encaminho ao Diretor de Políticas Penitenciárias para conhecimento, propondo **APROVAÇÃO** e publicação da Nota Técnica.

CRISTIANO TAVARES TORQUATTO
Coordenador-Geral de Cidadania e Alternativas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Pollyane Laura Vieira Sousa, Coordenador(a) de Trabalho e Renda**, em 09/06/2022, às 13:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Lima Braga, Agente Federal de Execução Penal**, em 09/06/2022, às 14:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA KAROLINE ARAUJO DE MOURA, Servidor(a) Mobilizado(a) do Departamento Penitenciário Nacional**, em 09/06/2022, às 14:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18250398** e o código CRC **1784A577**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.